



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Departamento de Destinação Patrimonial
Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2775/2021/ME

Brasília, 22 de julho de 2021.

Aos Senhores e Senhoras
Superintendentes do Patrimônio da União
Coordenadores nas Superintendências do Patrimônio da União
Pontos Focais do Projeto Racionaliza nas Superintendências da SPU
Usuários habilitados das SPU/UFs no SISREI

Assunto: Atenção na aprovação da cadastro de requerentes de imóveis da União no sistema SISREI.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19739.121735/2021-11.

Senhores e Senhoras,

1. Como é do seu conhecimento, o sistema SISREI foi instituído pela Portaria MP nº 457, de 2014 (17391975), e regulamentado pela Portaria SPU nº 318, 2014 (17391975), e se constitui na única ferramenta de solicitação de imóveis da União para uso público.

2. O art. 3º do regulamento assim especifica:

Art. 3º O acesso ao SISREI dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível, a ser solicitada, quando se tratar de:

I - órgão da Administração direta do Poder Executivo Federal, pelo representante legal do respectivo Ministério ao qual se vincula;

II - unidades militares, pelo comandante da Força Armada ao qual a unidade se vincula;

III - órgão da Administração direta municipal ou estadual, pelo respectivo chefe do Poder Executivo;

IV - entidade da Administração indireta de qualquer esfera de governo, pelo respectivo representante legal;

V - órgão do Poder Legislativo, seja federal, estadual ou municipal, pelo respectivo presidente;

VI - órgão do Poder Judiciário federal: a) de primeira e segunda instâncias, pelo presidente do respectivo Tribunal Regional; e b) - no âmbito do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Superiores, pelo presidente do respectivo Tribunal;

VII - órgão do Poder Judiciário estadual, pelo presidente do respectivo Tribunal de Justiça;

VIII - órgão do Ministério Público ou Tribunal de Contas, seja federal ou estadual, pela respectiva autoridade máxima; e

IX - entidade sem fins lucrativos, pelo respectivo representante legal.

§1º Será admitido, quando houver delegação de competência prevista em ato regimental ou específico para tal fim editado pelo solicitante, o requerimento de acesso por autoridades distintas daquelas previstas nos incisos do caput, exceto na hipótese do inciso IX.

3. Por regra do sistema, cada novo "Representante Legal" indicará todos os seus "Usuários Habilitados" (até o limite de 60 usuários). Situação que é checada a cada destinação viabilizada e que requer especial atenção das Superintendências. É que a cada vez que uma SPU/UF aprova - equivocadamente - um requerimento de cadastro de Representante Legal (requerido por pessoa não competente), "derruba" toda a cadeia composta por Representante Legal e Usuários Habilitados (legítimos) do órgão ou entidade, o que obriga a instituição a refazer todos os cadastros.

4. Assim, **solicitamos especial atenção na conferência da documentação enviada com os requerimentos de cadastros.**

5. Também é de conhecimento geral que o acesso ao SISREI não se dá mais por senha e sim gov.br, após cadastro no portal. Entretanto ainda há casos de usuários com problemas no acesso. Em sua maioria as dificuldades estão no selo de confiabilidade. Como forma de esclarecimento aos usuários sugerimos os seguintes passos:

5.1. Fazer login no gov.br;

5.2. Ir até a área de privacidade;

5.3. Em gerenciar lista de selos de confiabilidade, procurar bem embaixo se possui "selo bronze" (é preciso este selo mesmo que tenha o selo ouro);

5.4. Voltar ao topo da página e usar o carrossel de perguntas;

5.5. Sair e acessar o SISREI novamente.

6. Os manuais do sistema estão nos anexos 17452469 e 17452473. Salvo algumas alterações no cadastro e acessos, são adequados. Estão em elaboração novas versões que incluirão as alterações e melhorias que estão sendo promovidas no sistema.

7. Destaca-se que o SISREI é o portal de requerimento de imóveis da União para uso público e que seu uso será potencializado nas ações do Racionaliza e, para tanto, diversas mudanças e melhorias estão para ser implementadas. Dúvidas e sugestões podem ser enviadas para o e-mail cgapf-spu@economia.gov.br e, se viáveis, poderão ser incorporadas ao Perguntas & Respostas e/ou às melhorias no sistema.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LUÍS PEREIRA NUNES

Coordenador-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública

Documento assinado eletronicamente

NILZA EMY YAMASAKI

Diretora de Destinação Patrimonial



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Pereira Nunes, Coordenador(a)-Geral**, em 25/07/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki, Diretor(a)**, em 26/07/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17391677** e o código CRC **7496F9A6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 5º andar
CEP 70040-906 - Brasília/DF
- e-mail cgapf-spu@economia.gov.br - www.economia.gov.br -

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19739.121735/2021-11.

SEI nº 17391677